



AVISO CONJUNTO Nº 153/PR/2025

Avisa sobre o fluxo de expedição e envio de alvarás que não podem ser expedidos no SISCONDJ-DEPOX no âmbito da Primeira Instância.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Aviso Conjunto da Presidência nº 115](#), de 10 de abril de 2024, que reforçou a obrigatoriedade de expedição de alvarás para o levantamento e a transferência de valores depositados em contas judiciais, na Justiça de Primeira Instância, pelo Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais - SISCONDJ-DEPOX, e determinou a suspensão dos pagamentos dos alvarás físicos já expedidos e daqueles expedidos em desacordo com o referido Aviso Conjunto;

CONSIDERANDO que o [Aviso Conjunto da Presidência nº 115](#), de 2024, determinou que, em caso de impossibilidade de expedição de alvará pelo SISCONDJ-DEPOX, o(a) juiz(iza) de direito deverá comunicar o fato à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Administrativo a ser direcionado à Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT, justificando a excepcionalidade que autoriza a expedição do documento na forma física, conforme hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.350](#), de 20 de abril de 2022, para análise e eventual validação, com posterior encaminhamento ao Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO a política de segurança de sistemas informatizados e conveniados implementada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a necessidade de estabelecer fluxos de trabalho que confirmam maior higidez à expedição e à comunicação de alvarás para o levantamento e a transferência de valores em contas de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do SEI nº 0065544-58.2024.8.13.0000,

AVISAM aos(às) magistrados(as) da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG que:

I - fica reforçada a determinação de que a expedição de alvarás para o levantamento e a transferência de valores depositados em contas judiciais deverá ser realizada, na Justiça de Primeira Instância, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais - SISCONDJ- DEPOX;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - excepcionalmente, ficam autorizados o envio ao Banco do Brasil S/A, pela unidade judiciária, e a retomada dos respectivos pagamentos dos alvarás físicos que não puderam ser expedidos no SISCONDJ-DEPOX, nas seguintes hipóteses:

- a) se o beneficiário da ordem for pessoa jurídica de direito público, entidade pública, bem como fundos criados por lei;
- b) no caso de alvarás expedidos nos processos decorrentes da competência delegada da Justiça Federal;
- c) alvarás para levantamento de pecúlio;
- d) alvarás relativos a valores que estejam em contas não disponíveis para movimentação pelo SISCONDJ-DEPOX, desde que a documentação esteja acompanhada de "print" da tela do sistema contendo dados correspondentes e comprobatórios da indisponibilidade;

III - nas hipóteses previstas no item II e em se tratando de processos eletrônicos, os alvarás obrigatoriamente serão expedidos no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe ou no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, sendo diretamente encaminhados pelas unidades judiciárias ao Banco do Brasil S/A, pelo e-mail institucional da respectiva unidade ao endereço fornecido pela instituição financeira;

IV - nas hipóteses previstas no item II, em se tratando de processos físicos (SISCOM), o fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Administrativo direcionado à Coordenação de Protocolo, Processamento e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT, para análise, eventual validação de origem e posterior encaminhamento ao Banco do Brasil S/A, devendo o(a) magistrado(a) instruir o respectivo processo SEI com os seguintes documentos, conforme a situação:

- a) ordens de bloqueio e de transferências;
- b) guias de depósito e os respectivos comprovantes de pagamento;
- c) comprovante de Depósito Judicial - DJO;
- d) documentos que informem a conta judicial;
- e) Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais - GRCTJ ou Documento de Arrecadação Estadual - DAE que devam ser pagos com o levantamento;
- f) alvará expedido no próprio SEI Administrativo;

V - em caso de indisponibilidade prolongada do SISCONDJ-DEPOX e em se tratando de situação de urgência, o fato deverá ser comunicado à CGJ, via SEI Administrativo direcionado à CORPROT, para análise, eventual validação de origem e posterior encaminhamento ao Banco do Brasil S/A, devendo o(a) magistrado(a) instruir o respectivo processo SEI com os documentos descritos no item IV, letras "a"



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

a "e", além dos alvarás expedidos nos termos dos itens III e IV, letra "f", conforme o caso;

VI - ficam vedados a emissão e o envio de alvarás físicos por meio do SEI Processos;

VII - os alvarás emitidos em desconformidade com o disposto neste Aviso Conjunto serão recusados, justificadamente, pelo Banco do Brasil S/A ou devolvidos pela CGJ.

AVISAM, ainda, que a observância das normas acima não desincumbe a instituição financeira da verificação de todos os elementos de segurança relacionados ao procedimento de pagamento dos alvarás expedidos no SISCONDJ-DEPOX ou por meio físico.

AVISAM, por fim, que fica sem efeito o [Aviso Conjunto nº 116](#), de 19 de abril de 2024.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça